

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001513/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021684/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001658/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.001569/2009-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/05/2009

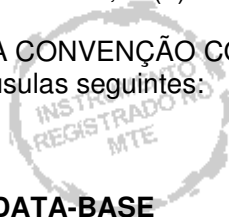
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO GUSSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Arapotí/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvás/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR,**

Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubatuba/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO

O Piso Normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente para o período de 01/04/2010 a 31/12/2010, será reajustado, a partir de 01/04/2010, com o percentual de 11% (onze por cento), passando, a partir desta data (01/04/2010) para o valor de R\$ 539,07 (quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO DE INGRESSO

O Piso de Ingresso da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente para o período de 01/04/2010 a 31/12/2010, será reajustado, a partir de 01/04/2010, com o percentual de 11% (onze por cento), passando, a partir desta data (01/04/2010) para o valor de R\$ 529,27 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2010, os salários dos empregados superiores ao valor de 01 (um) piso normativo até o valor de 3 (três) pisos normativos, vigentes em 1º de abril de 2009, de R\$ 485,66 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) até R\$ 1.456,95 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), serão reajustados com o percentual de 9% (nove por cento). Os salários acima de 3 (três) pisos normativos até cinco pisos normativos, de R\$ 1.456,96 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) até R\$ 2.428,25 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento). Os salários acima de cinco pisos, a partir de R\$ 2.428,26 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) serão reajustados de forma linear com o valor de R\$ 125,54 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRA

O valor do Cartão Alimentação ou Vale Compra, a partir de 1º de Abril de 2010, será reajustado com o índice de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento), passando de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE DATA BASE

As partes convencionam alterar a data base da categoria, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, de 01 de abril para 01 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA – CCT 2009/2011

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ora aditada, e que não foram objeto de discussão e não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e com vigência até 31 de dezembro de 2010.

Londrina, 26 de abril de 2010.

DORIS ANDRADE DA CRUZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR

CARLOS ANTONIO GUSO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA